

Obras de Edifícios Públicos

APESAR dos esforços anteriores, para a regulamentação, dentro da necessária objetividade técnica da execução de obras de edifícios públicos, o problema permanecia sem uma solução equânime e definitiva.

Isso porque vários de seus aspectos, tanto no que concerne à parte de métodos de execução, como discriminação orçamentária para obras de edifícios públicos, não eram atendidos e as exigências da prática e fácil exequibilidade não poderiam ser consideradas satisfeitas.

Dessa forma,, era mister que o assunto fôsse urgentemente estudado, de acôrdo com os reclamos da administração pública, para que, afinal, pudesse ela contar com uma diretriz permanente, que propiciasse o uniforme tratamento do assunto.

Empenhada em atingir essa meta, a Divisão de Edifícios Públicos do D.A.S.P., em trabalho da mais alta especialização técnica, organizou o Projeto de Métodos de Execução de Serviço e a Discriminação Orçamentária para Obras de Edifícios Públicos, aprovado pelo Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963.

Está, assim, de agora em diante, a Administração Pública, apta a desenvolver as suas atividades de obras e engenharia, sem as improvisações anteriores, quando aquelas incumbências não obedeciam a programações e orientações homogêneas, variando de acôrdo com o senso e a interpretação de cada administrador.

O meritório trabalho do D.E.P., porém, vem de ser completado pela Fundação Getúlio Vargas, através de seu Serviço de Publicações, com a edição de um volume, sob o título *Obras de Edifícios Públicos*, contando o texto do projeto e o Decreto número 52.147-63, que o aprovou.

Agradecendo o exemplar enviado, a *Revista do Serviço Público* não pode deixar de consignar o seu respeito e admiração pela sempre crescente especialização da Divisão de Edifícios Públicos do D.A.S.P.